



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.379/2024.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse teto, terão seus vencimento reajustados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro de 2024, o valor de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais)

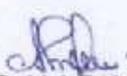
Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos: os ativos efetivos, estatutários ou celetista, comissionados, contratados, inativos e pensionistas, que percebam atualmente vencimento inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber a partir de 01 de janeiro de 2024 o valor de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 20 de fevereiro de 2024.


MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO.